


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TAUBATÉ**
**FORO DE TAUBATÉ**
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1005269-68.2023.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Fabio Machado Izar**  
 Requerido: **Mollis Construtora Ltda**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ana Sílvia de Sousa e Silva (28772)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/022428-2 dirigi-me à Av. Nove de Julho, 128, e aí sendo, procedi a avaliação determinada, conforme auto que segue. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 11 de agosto de 2023.

Número de Cotas:01 = R\$102,78 (guia 52244)

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado extraído dos autos da ação de Procedimento Comum Cível - Rescisão/Resolução, requerida por **Fabio Machado Izar** contra **Elidemberg Maurício Lopes Nascimento e outro - Processo n.º 1054938-94.2015.8.26.0100**, da 4ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Carta Precatória nº 1005269-68.2023.8.26.0625, da 4ª Vara Cível desta Comarca de Taubaté-SP, dirigi-me à **Avenida Nove de Julho, 128**, e, aí sendo, **AVALIEI, por estimativa**, o seguinte bem (que de acordo com o B.C fornecido e consulta junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal local, no imóvel há apenas um terreno, sem edificação): "**PRÉDIO nº 128 e seu respectivo terreno, situado no lado para da Avenida 9 de Julho, nesta cidade de Taubaté/SP, medindo 8,68ms de frente, por um lado, da frente aos fundos, em 45,00ms, divide com o prédio de Arides, Vasconcelos, por outro lado, a partir daquela Avenida, em 40,10ms, divide com o Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres da Industria de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, daí faz angulo a direita e mede 8,12ms, dividindo com o mesmo Sindicato, daí faz angulo a esquerda e vai até a linha dos**



# Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 217.305,00

**Data inicial:** 8/2023

**Data de atualização:** 3/2024

**Valor atualizado:** R\$ 220.912,52

O valor **R\$ 217.305,00** de **8/2023** atualizado até **3/2024** é **R\$ 220.912,52**.

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

## Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

## Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### **Observação III**

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### **Observações da AASP**

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)